



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 20/2021.

Cria e regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Brasil, fora do estado de Minas Gerais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, através de seus representantes legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei nº 8080/1990, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- O Tratamento Fora do Domicílio – TFD - é o instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no estado de Minas Gerais.

Art. 2º- As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Igaratinga – MG para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em estados diferentes de Minas Gerais, quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município e dentro do estado de Minas Gerais, procederá segundo regulamentação disposta nesta lei, e serão liquidadas através dos recursos próprios da saúde.

Art. 3º- O benefício de que trata a presente Lei, somente poderá ser deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Igaratinga-MG, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único- Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Igaratinga-MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - TFD, de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP

Art. 4º- A solicitação de TFD deverá ser feita pelo paciente, ou responsável legal do mesmo, juntamente com relatório médico que comprove a real necessidade de tratamento do paciente nas unidades vinculadas ao SUS, bem como relatório emitido por assistente social, que comprove a real necessidade do benefício, em razão da situação econômica do paciente, e, posteriormente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 5º- O formulário de Solicitação de TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Secretária Municipal de Saúde que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas de acordo com o Manual Estadual do TFD.

Art. 7º- O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 8º- Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento dentro do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º- Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art. 10- Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento da unidade atendente.

Art. 11- Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 12- O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada no “Formulário de Atendimento”, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

Art. 13- Serão necessárias para liberação da ajuda de custo as seguintes documentações:

- I- O pedido de Tratamento Fora do Domicílio assinado pelo paciente ou seu responsável legal.
- II- Relatório preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal, informando sobre a necessidade do tratamento;
- III- Relatório elaborado pelo assistente social, comprovando situação socioeconômica do paciente, cuja renda *per capita* não poderá ultrapassar meio salário mínimo.
- IV- Cópia dos exames realizados pelo paciente;
- V- 02 (duas) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do paciente e acompanhante, quando for o caso;
- VI- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço.
- VII- Cópia do agendamento do referido tratamento, especificando data e horário.

Art. 14- Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante, para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

- I- relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado;
- II- 02 (duas) cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Pessoa Física);

III- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15- Na concessão do benefício serão observados os seguintes critérios:

- I- a autorização para o TFD se dará à pacientes atendidos pela rede pública de saúde, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou credenciada pelo SUS;
- II- o benefício será prestado pela Secretaria Municipal de Saúde ao usuário do SUS/MG quando esgotado todos os meios de tratamento no Município e no estado de Minas Gerais;
- III- somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, devendo o acompanhante ser maior de 18 (dezoito) anos, documentado e capacitado físico/mental e não residir no local de destino;
- IV- o Tratamento Fora de Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de TFD do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica devidamente justificada no formulário de atendimento do município de destino.

CAPÍTULO III

DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 16- O TFD não será autorizado:

- I- para procedimentos não constantes na tabela SIA e SIH/SUS;
- II- para tratamento para fora do país;
- III- para pagamento de UTI móvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- IV- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- V- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- VI- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;
- VII- Para tratamento no estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 17- O benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD poderá ser concedido pelo município de origem, da seguinte forma:

- I- as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo;
- II- as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante nas hipóteses e condições previstas em lei;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Saúde alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem e, quando necessário, reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os critérios definidos na presente Lei;

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 18- O Município de Igaratinga, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá conceder o benefício no importe de R\$300,00 (trezentos reais) por



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

paciente/acompanhante, desde que apresente a documentação constante no art. 14 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE DESTINO

Art. 19- Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial encaminhará o paciente ao órgão (domicílio) de origem com o “Relatório de Atendimento” devidamente

preenchido, esclarecendo o tratamento realizado.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art. 20- O paciente ou responsável tão logo retorne ao órgão de origem, terá um prazo de até 03 (três dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens, hospedagem e alimentação e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem para devida prestação de contas.

Art. 21- O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 22- Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Igaratinga no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 23- No ato de recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento do TFD, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos do TFD caso não comprove o deslocamento para o tratamento de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 24- A não prestação de contas por parte do paciente/acompanhante acarretará a suspensão de novos benefícios por meio de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VII

SETOR DO TFD – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 25- Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I- receber o paciente juntamente com as 2 (duas) vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio preenchidas pelo médico solicitante;
- II- verificar a real necessidade do deslocamento;
- III- analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, conforme roteiro de Procedimentos Operacionais Padrão - POP do TFD;
- IV- autorizar o deslocamento dos pacientes;
- V- preencher o recibo de pagamento em 3 (três) vias para paciente apresentar no Setor Financeiro do TFD;
- VI- encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao deslocamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- VII- arquivar a 1ª (primeira) via da Solicitação de TFD e entregar a 2ª (segunda) via, ao departamento de contabilidade deste Município;
- VIII- devolver as vias de Solicitação de TFD ao paciente quando o deslocamento não for autorizado;

CAPÍTULO VIII

SETOR DE PAGAMENTO/FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26- Ao receber o processo de Solicitação de TFD devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento de auxílio de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 27- A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado ou de seu responsável legal, ou através de transferência bancária para conta em nome do responsável. A prestação de contas perante o Setor de TDF se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de retorno ao Município de origem.

Art. 28- A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento, das passagens que comprovam o deslocamento e atendimento no município de destino e comprovantes fiscais hospedagem e alimentação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29- O Tratamento Fora do Domicílio para Fora do Estado é para atendimento a pacientes residentes no Município de Igaratinga-MG, portadores de doenças não tratáveis no próprio Estado de Minas Gerais ou cujo tratamento se iniciou fora do Estado e existe a necessidade de tratamento na Unidade Assistencial de atendimento.

Art. 30- As autorizações para TFD Fora do Estado, deverão se restringir aos casos de absoluta excepcionalidade, que não exista tratamento no Estado de Minas Gerais.

Igaratinga, 16 de março de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente da Câmara